



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

Termo de Cooperação Técnica para delegação de competências e operacionalização da atividade de Fiscalização de Trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e Comando Geral da Polícia Militar.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 38XXXX-0 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, brasileiro, designado por Ato nº 2.658/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10XXXX-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 58.275.566/0001-06, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, CPA-CEP 78.049-927-Cuiabá-MT, nesse ato denominada **COOPERADA**, representada pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 720/2026 de 13/04/2026, com poderes delegados pela Portaria Nº 66/2026/SESP, de 14/04/2026, **Sr. RODRIGO BASTOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3485339-1 SSP-MT e do CPF nº 082.500.107-28, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, o **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo seu Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL. PM CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO**, brasileiro, portador do documento de identidade/RG nº. 87XXXX PM/MT e inscrito sob o CPF nº 690.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, e o **BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO**, neste ato representado por seu comandante **TEN CEL PM FÁBIO RICAS DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do documento de identidade/RG nº. 88XXX PM/MT e inscrito sob o CPF nº 93X.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, neste ato denominados **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber à Lei nº. 4.320/64, Lei 14.133/21, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2017, de 26 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação tem como fundamento legal as disposições: **Lei Federal nº. 14.133/21** que institui normas de licitações e contratos na Administração Pública: Art. 115 (parágrafos e incisos), nos casos de contratações diretas; **Lei Federal nº 4.320/64**, que institui as normas gerais de direito financeiro para o controle dos orçamentos e balanços União, Estados e Municípios; **Lei Federal nº. 9.503/97** que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-**CTB** Art. 22, 23, 25, 269, 270, 271, 280 e 320; **Resoluções do Conselho Nacional de**



DETRAN/PRO-2026/04052



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

Trânsito-CONTRAN, sendo as principais: N.ºs 576/2016, 619/2016, 798/2020 e 810/2020;875/2021; 920/2022; 932/2022 **Portarias do SENATRAN- SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**; e suas respectivas atualizações e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, VII art. 22 e incisos VI, e XI do art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022 e 920/2022, do CONTRAN, respectivas alterações e atualizações.

1.2 O instrumento de acompanhamento da execução do presente termo será o SIGCON Sistema de Gestão de Convênios ou outro informatizado que vier a substituí-lo.

1.3 Haverá descentralização de créditos orçamentários, mediante destaque, para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, após a solicitação da PMMT por meio do BPMTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo do presente Termo de Cooperação tem a vigência **de 60 meses**, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS.

3.1.1 Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado.

3.1.2 Observar a legislação vigente, especialmente CTB e normativos do CONTRAN.

3.1.3 Atuar de forma integrada nas ações de fiscalização.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

3.2.1 Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12, da IN 001/2017;

3.2.2 Após formalização e assinatura do presente Termo, gerar Nota de Destaque através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças FIPLAN, em favor da COOPERADA, quando solicitado pelo BPMTRAN;

3.2.3 Responsabilizar-se concorrentemente pela execução do objeto deste Termo, disponibilizando, quando necessário, as informações necessárias para otimização da fiscalização;

3.2.4 Cadastrar os Autos de Infração de Trânsito – AIT – e consectários legais, bem como sistematizar o processo administrativo para a aplicação da penalidade de multa ou advertência, realizando a notificação da aplicação da penalidade, conforme o caso, ou qualquer outra comunicação que se faça necessária;



DETRAN/IC202623026



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

3.2.5 Exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando pleiteada a realização de ato administrativo, que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação;

3.2.6 Não realizar qualquer ato administrativo no que tange às infrações de trânsito, que contrarie as determinações da Lei nº. 9.503/97 (CTB) e o presente instrumento, podendo cancelar ou suspender as infrações por decisão judicial, de ofício pela autoridade máxima de órgão ou mediante deferimento em defesa ou recurso administrativo;

3.2.7 Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria nº. 11/2008 e 985/2022, do DENATRAN/SENATRAN;

3.2.8 Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas, e ainda, dos Autos de Infração julgados insubsistentes;

3.2.9 Expedir Notificações ao Comando Geral da PMMT e ao Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário dos autos lavrados julgados insubsistentes para conhecimento, acompanhamento, aperfeiçoamento na capacitação e apuração de possíveis responsabilidades pela qualidade dos autos lavrados e medidas administrativas aplicadas, podendo ser remetidas a Secretaria de Estado de Segurança Pública para conhecimento nos casos de omissão;

3.2.10 Determinar alterações de condutas e adoção de procedimentos para o atendimento da legislação vigente, na confecção dos Autos de Infração ou qualquer outro expediente pertinente;

3.2.11 Manter meios de transporte para deslocamento dos veículos (recolhidos/removidos), destinar espaço adequado de pátio e realizar a salvaguarda dos veículos (recolhidos/removidos) no cumprimento das delegações oriundas deste Termo. – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (ITEM 3 LEI 14.071 2020);

3.2.12 Promover em parceria com a COOPERADA cursos de formação, capacitação e atualização de agente de trânsito para exercer as atividades delegadas neste termo;

3.2.13 Deverá a Cooperante, anualmente, no momento da apuração da receita do ano seguinte para composição do orçamento a ser disponibilizado, informar a PMMT a projeção de arrecadação dos valores das multas autuadas pela Instituição, conforme percentual e critérios definidos neste Termo de Cooperação, para que à Instituição possa elaborar o seu Plano de Contratação Anual para o próximo exercício;

3.2.14 Conceder acesso ao Sistema DETRANNET para a realização de consultas relativas a veículos, condutores e autos de infração de trânsito lavrados por policiais militares, sendo os usuários previamente indicados pelo Comando-Geral da PMMT, observada a legislação de proteção de dados pessoais, bem como condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo;

3.2.15 Alimentar as informações referentes à formalização do presente Instrumento no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

3.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

3.3.1 Executar a ação objeto do termo de cooperação (§ 2º, do 3º, da IN 001/2017);

3.3.2 Alimentar o Sistema de Gerenciamento Convênios - SIGCon, no endereço sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da Cooperação, como metas,



DETRAN/PRO-2026/04052



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao devido andamento da pactuação;

3.3.3 Atuar no policiamento e fiscalização de trânsito, promover e participar de ações de educação de trânsito;

3.3.4 Planejar e executar operações de policiamento e fiscalização de trânsito no âmbito do Estado;

3.3.5 Destinar efetivo mínimo de uma guarnição para a segurança das Operações planejadas pela Cooperante no âmbito do Estado;

3.3.6 Utilizar o código autuador do DETRAN, quando a infração for de competência de município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito ou município consorciado, bem como, quando a infração for concorrente;

3.3.7 Remeter imediatamente o AIT – Auto de Infração de Trânsito para o DETRAN/MT do município da autuação;

3.3.8 Encaminhar ao DETRAN, o veículo, e os documentos físicos Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Permissão para dirigir, o Certificado de Registro Veicular – CRV, quando houver a remoção do primeiro, ou o recolhimento dos demais documentos;

3.3.9 Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, com dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias;

3.3.10 É de inteira responsabilidade da COOPERADA o abuso ou o excesso de poder praticado por policial militar na execução do presente Termo;

3.3.11 O policial militar, no exercício do poder delegado no presente Termo, deverá necessariamente respeitar os princípios da legitimidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO OPERACIONAL

4.1 Autuada a Infração de trânsito por policial militar por força da delegação da competência do inciso V, art. 22 do CTB, a aplicação da penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN/MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso submetido à competência desse e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao mesmo;

4.2 Autuada a infração de trânsito por policial militar por força da delegação da competência dos incisos VI e VIII, do art. 24 do CTB, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do MUNICÍPIO integrado ao STN – Sistema Nacional de Trânsito, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso submetido à competência desse e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações que funcionar junto ao mesmo;

4.3 Autuada a infração de competência municipal oriunda de MUNICÍPIO não integrante do SNT, considerando a competência residual, deverá o policial militar lavrar o AIT no código autuador do DETRAN/MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso submetido à competência desse e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações que funcionar junto ao mesmo;

4.4 Autuada infração de trânsito deverá ser remetida imediatamente o AIT – Auto de Infração de Trânsito, para o DETRAN/MT do município da autuação;

4.5 Entende-se por unidade do DETRAN/MT do município: Gerência de Protocolo na SEDE da Autarquia, Ciretran e Agência Municipal de Trânsito;



DETRAN/PRO-2026/04052



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

4.6 Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião, nos termos do § 2º do art. 270 do CTB;

4.7 O agente ou policial militar responsável pela fiscalização deverá preencher o competente CRR (Certificado de Recolhimento ou Remoção) constando as irregularidades observadas, bem como o prazo estipulado para regularização, devendo encaminhá-lo a unidade do DETRAN/MT de circunscrição, conforme item 3.1;

4.8 Não efetuada a regularização no prazo estabelecido, será feito registro de restrição administrativa no sistema RENAVAM pelo DETRAN/MT, devendo constar a informação do não cumprimento do disposto do § 2º do art. 270 do CTB;

4.9 A restrição deverá ser retirada após comprovada a regularização, nos termos do § 6º do artigo 270 do CTB;

4.10 Encaminhar ao DETRAN/MT, o veículo, e os documentos físicos Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Permissão para dirigir, o Certificado de Registro Veicular – CRV, quando houver a remoção do primeiro, ou o recolhimento dos demais documentos;

4.11 As Carteiras Nacionais de Habilitação recolhidas, independente do órgão autuador da infração, deverão ser encaminhadas ao DETRAN/CIRETRAN após 05 (cinco) dias da data de recolhimento;

4.12 No caso de documentos em meio digital, as medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 269 do CTB, serão realizadas pelo DETRAN-MT por meio de registro no RENACH ou RENAVAM, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 269 do CTB;

4.13 A medida administrativa de remoção deverá ser aplicada e os veículos encaminhados ao pátio do DETRAN/MT ou pátio de Órgão integrante do SNT conveniado com o DETRAN/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Durante a elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA) de cada exercício, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT deverá disponibilizar até 10% (dez por cento) do teto das despesas fixadas na fonte 1.752.0000, destinados ao atendimento das demandas relacionadas à fiscalização de trânsito em âmbito estadual, a serem executadas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

5.2 Os recursos de que trata este instrumento não serão cumulativos, não podendo ser transferidos ou reaproveitados de um exercício financeiro para outro;

5.3 A gestão dos recursos financeiros previstos neste instrumento ficará sob a responsabilidade da **POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (UG 0002)**, competindo-lhe atuar junto ao DETRAN/MT por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, unidade responsável por receber as demandas, acompanhar a execução, bem como promover os encaminhamentos necessários junto aos setores competentes;

5.4 A execução orçamentária e financeira dar-se-á por meio de descentralização de créditos orçamentários, formalizada mediante Nota de Destaque Orçamentário, a ser emitida, após solicitação do BPMTRAN, entre o DETRAN/MT e a Polícia Militar de Mato Grosso (UG 0002), por meio do Comando-Geral da Polícia Militar, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de controle aplicáveis à Administração Pública;



DETRAN/PRO-2026/04052



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

5.5 As disposições estabelecidas neste instrumento deverão ser observadas na elaboração do PTA do exercício de 2027, considerando-se o exercício de 2026 como período de transição para fins de adequação dos procedimentos;

5.6 O Comando-Geral da Polícia Militar, por intermédio do Batalhão de Trânsito, deverá formalizar suas demandas junto à Diretoria de Fiscalização e Educação e/ou à Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, para fins de análise e aprovação, respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme definido neste Termo de Cooperação;

5.7 Após a aprovação da demanda, a Diretoria de Fiscalização e Educação solicitará à Diretoria de Administração Sistêmica a emissão da respectiva Nota de Destaque Orçamentário, no valor autorizado;

5.8 Concluído o atendimento da demanda, o Comando-Geral da Polícia Militar encaminhará ao DETRAN/MT os documentos de liquidação da despesa, para fins de emissão da Autorização de Repasse de Recursos – ARR, no âmbito do sistema FIPLAN;

5.9 Os recursos orçamentários não utilizados deverão ser devolvidos ao DETRAN/MT por meio de Devolução de Nota de Destaque – DND, impreterivelmente antes do encerramento de cada exercício financeiro;

5.10 Fica resguardado ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT o direito de analisar a disponibilidade e o comportamento da receita antes da efetivação da transferência dos recursos por meio de Nota de Destaque Orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SETIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será efetuada pelo(s) PARTÍCIPES/COOPERANTE/COOPERADO por agente público responsável, com vinculação a área técnica do objeto pactuado. A designação do agente deverá ser publicada em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado.

7.2 Fica estabelecido como GESTOR a Coordenadora Financeira e o Gerente de Arrecadação do DETRAN/MT para o devido acompanhamento da arrecadação e repasse financeiro compreendidas neste Termo de Cooperação.

7.3 Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, para o devido acompanhamento deste Termo de Cooperação, exceto os casos previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;

II - Emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



DETRAN/PRO-2026/04052



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES

8.1 O direito de propriedade dos bens móveis remanescentes na data da conclusão ou extinção desta Cooperação, assim como daqueles que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, quando houver será do COOPERANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que o torne materialmente inexecutável, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA SIGCON

10.1 A COOPERADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio SIGCon, no endereço www.sefaz.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos à execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A COOPERADA deverá gerar e enviar através do SIGCON, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A COOPERANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo firmado entre as partes, com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cooperação:



DETRAN/PRO-2026/04052



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

- I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - a execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes declaram que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Termo observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

18.2 O DETRAN/MT atuará como controlador das bases administrativas de veículos/condutores, cabendo à COOPERADA o tratamento na condição de agente de tratamento autorizado (operador), apenas para as finalidades estritamente necessárias à execução das atividades previstas;

18.3 O acesso ao DETRANNET será condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, registro de logs de acesso, procedimentos de controle de privilégio, e adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança. Em caso de incidente de segurança, aplicar-se-ão as medidas previstas na LGPD e no normativo interno do DETRAN/MT.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo em 2(duas) vias e os Anexos previstos no artigo 8º, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, para que surta efeitos Legais e Normativos.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente
DETRAN-MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Secretário Adjunto
SESP-MT

CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO D

Comandante Geral
PMMT



DETRAN/PRO-2026/04052



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/04052

FÁBIO RICAS DE ARAÚJO

Comandante do BPMTRAN
PMMT



DETRAN/IC202623026